



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 255/XV/2.ª](#)

ASSUNTO: Este país não é para velhos. Por uma Rede Digna de Cuidados para os Idosos em Portugal: Um Apelo por Lares Públicos sob Gestão Autárquica

Entrada na Assembleia da República: 3 de janeiro de 2024

N.º de assinaturas: 5

1.ª Petionária: Rui Pedro Patrício Cabrita Martins

I. A Petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 3 de janeiro de 2024, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. No mesmo dia, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida, para apreciação, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI).

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), doravante designada LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e da Lei n.º 63/2020 de 29 de outubro).

2. Objeto e motivação

Os peticionários apontam a inexistência de uma rede social de apoio aos cidadãos idosos, criticando, em particular, a ação dos municípios e das juntas de freguesia.

Partindo do exemplo da União das Freguesias de Queluz e Belas, em relação à qual detalham alguns aspetos relacionados com o apoio a idosos, salientam a escassez de respostas face ao envelhecimento crescente da população.

A propósito do envelhecimento da população, os peticionários alertam também para as situações de discriminação etária no mercado laboral, apelando à adoção de medidas legislativas e ao cumprimento da legislação em vigor no que a esta questão respeita.

Entendem os peticionários que é necessário reforçar e alargar a rede de apoio a idosos, especialmente, nas grandes cidades, sendo crucial o papel das juntas de freguesia, pela proximidade aos cidadãos.

Entre as medidas que sugerem, destaca-se a criação de uma rede pública de lares, sob gestão autárquica, que garanta a qualidade e diversidade de cuidados prestados, promovendo o bem-estar físico e social dos idosos. Concretizando a sua proposta, os peticionários avançam um conjunto de sugestões para a implementação da rede pública de lares, como os critérios que devem ser tidos em consideração na escolha da sua localização; os parâmetros de qualidade das instalações que devem ser garantidos; os aspetos a assegurar no que

respeita aos profissionais a contratar e à sua formação e especialização; e, por último, o desenvolvimento de programas de atividades diversificadas, que promovam um envelhecimento ativo e saudável.

Para concluir, os peticionários defendem que a rede pública de lares deve ter fontes de financiamento que garantam a sua sustentabilidade, a saber «recursos governamentais e municipais, parcerias com instituições de caridade, doações da comunidade e iniciativas de captação de recursos».

3. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1 - O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionados o seu nome completo e endereço eletrónico, bem como a nacionalidade, a data de nascimento, o contacto telefónico, e também o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no [artigo 12.º](#) desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, nem foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

2 – Com interesse para a apreciação da presente petição, cumpre desde logo referir que, na atual Legislatura, o primeiro peticionário, o cidadão Rui Pedro Patrício Cabrita Martins, apresentou outra petição cuja reivindicação se revela conexa ao objeto da petição em apreço, falamos, pois, da [Petição n.º 162/XV/1.ª](#) — Igualdade total para os Seniores. Nessa petição, era expressa a preocupação com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos seniores, apelando-se a uma melhor coordenação das políticas públicas destinadas a esta população.

Nestes termos, por se manter atual e pertinente quanto à análise da presente petição, remetemos para o enquadramento que foi feito na [nota de admissibilidade](#) da Petição n.º 162/XV/1.^a, onde se podia ler:

«A propósito da necessidade de articulação, e do tema específico do envelhecimento ativo, objeto da petição em apreço, veja-se o [Despacho n.º 12427/2016, de 17 de outubro](#), que «Cria um grupo de trabalho interministerial para apresentar uma Proposta de Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, e define a sua composição».

Do trabalho produzido pelo referido grupo de trabalho surgiu a «[Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2017-2025](#)».

Ainda no âmbito desta temática, há que destacar o «[Livro verde sobre o envelhecimento](#)», iniciativa da Comissão Europeia que procura promover «um amplo debate de orientação sobre o envelhecimento», com vista à discussão das «opções a considerar a fim de antecipar e responder aos desafios e oportunidades que este fenómeno implica».

Entre as medidas mais recentemente anunciadas pelo Governo, surge a criação do «Centro de Competências de Envelhecimento Ativo», cujo protocolo para a respetiva criação foi homologado pelo [Portaria n.º 119/2023, de 11 de maio](#), e que se destina a «formar e capacitar todas as pessoas que lidam de alguma forma com o envelhecimento e, portanto, a desenvolver (...) técnicas de resposta, de estímulo, ao envelhecimento ativo nas suas várias dimensões»¹.

No que respeita a iniciativas parlamentares sobre o tema específico do envelhecimento ativo, cumpre referir o [Projeto de Resolução n.º 767/XV/1.^a \(L\)](#) — Recomenda ao Governo que atualize e aprove, com urgência, a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, que foi rejeitado na generalidade na sessão plenária do dia 15 de junho de 2023.

Nessa mesma sessão plenária, foram apreciadas várias iniciativas que, de forma mais ou menos direta, versavam sobre o tema do envelhecimento e da necessidade de criar respostas e reforçar os direitos dos idosos, a saber:

- [Projeto de Lei n.º 241/XV/1.^a \(PAN\)](#) - Criminaliza novas condutas atentatórias dos direitos de pessoas especialmente vulneráveis, procedendo à alteração do Código Penal; (*iniciativa rejeitada*)

¹ Palavras da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que podem ler-se no [comunicado de 27 de abril de 2023](#), disponível no portal do Governo.

- [Projeto de Lei n.º 648/XV/1.ª \(CH\)](#) - Prevê a contabilização dos períodos de cuidados domésticos para efeitos de reforma; *(iniciativa rejeitada)*
- [Projeto de Lei n.º 815/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Alargamento do número de vagas comparticipadas nas respostas sociais dirigidas aos idosos e estender ao setor privado essa comparticipação quando a rede pública/social não consegue dar resposta; *(iniciativa rejeitada)*
- [Projeto de Lei n.º 816/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Altera o estatuto do cuidador informal - Primeira alteração à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que aprova o Estatuto de Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio; *(Aprovado – baixou na especialidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão)*
- [Projeto de Lei n.º 817/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Criação de Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para as Pessoas Idosas do Conselho Económico Social e alteração das competências e composição da Rede Social; *(iniciativa rejeitada)*
- [Projeto de Lei n.º 819/XV/1.ª \(PCP\)](#) - Cria o projeto Rede Pública de Rede de Equipamentos e Serviços de Apoio aos Idosos; *(iniciativa rejeitada)*
- [Projeto de Lei n.º 820/XV/1.ª \(PAN\)](#) - Reforça os direitos dos cuidadores informais; *(iniciativa rejeitada)*
- [Projeto de Resolução n.º 758/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Garantir as respostas sociais e a sustentabilidade financeira das Instituições do Setor Social e Solidário; *(iniciativa rejeitada)*
- [Projeto de Resolução n.º 759/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Reforço do serviço de apoio domiciliário; *(iniciativa rejeitada)*
- [Projeto de Resolução n.º 766/XV/1.ª \(PCP\)](#) - Desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados; *(iniciativa rejeitada)*
- [Projeto de Resolução n.º 768/XV/1.ª \(BE\)](#) - Pelo reconhecimento de direitos a quem cuida e à pessoa cuidada e pela criação de um serviço nacional de cuidados. *(iniciativa rejeitada)*

Ainda na presente Legislatura, foram também apreciados o [Projeto de Resolução n.º 262/XV/1.ª \(PCP\)](#) — Pelo reforço da Rede de Equipamentos e Serviços de Apoio aos Idosos e valorização das Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos, que foi rejeitado na sessão plenária do dia 6 de abril de 2023, e o [Projeto de Lei n.º 676/XV/1.ª \(L\)](#) — Cria a Carta dos Direitos da Cidadania Sénior, que foi aprovado na mesma sessão plenária e baixou, na especialidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. »

III. Tramitação subsequente

1. Por se tratar de petição subscrita por número inferior a 100 subscritores, uma vez admitida, pode a Comissão, por deliberação expressa e excecional, nomear relator, embora tal não seja obrigatório, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP;
2. Não sendo nomeado relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP;
3. Importa igualmente assinalar que, atento o número de subscritores, a petição *sub judice* não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem pressupõe a audição de peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, nem a sua publicação no Diário da Assembleia da República, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP;
4. Considerando o objeto da petição, sugere-se que seja enviada cópia do texto da petição, bem como da presente nota, para conhecimento, à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e ainda a todos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um partido;
5. Dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 5 de janeiro de 2024

A assessora da Comissão

Vanessa Louro